

Desse modo, defiro o requerimento liminar, para conceder a tutela inibitória antecipada e determinar:

a) a intimação do primeiro investigado para que se abstenha de gravar e transmitir *lives* de cunho eleitoral, destinadas a promover a sua candidatura ou de terceiros, utilizando-se de bens e serviços públicos a que somente tem acesso em função de seu cargo de Presidente da República, inclusive o Palácio da Alvorada, o Palácio do Planalto e serviços de tradução de libras custeado pelo Erário, sob pena de multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ato;

b) a intimação de ambos os investigados para que se abstenham de usar em sua propaganda eleitoral vídeos produzidos nas condições referidas no item "a" supra, devendo fazer cessar, em 24 horas, a veiculação de matérias desse tipo que se encontrem em suas páginas de propaganda declaradas ao TSE, sob pena de multa de R\$10.000,00 (vinte mil reais) por peça ou postagem mantida ou veiculada após o prazo;

c) a intimação das empresas responsáveis para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, remova a postagem albergadas nos links abaixo, devendo diligenciar pela preservação do conteúdo até decisão final neste processo, sob pena de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais):

Youtube:

<https://www.youtube.com/watch?v=nmfjRXQ0IOU>

Instagram:

<https://www.instagram.com/p/CiyRzRlo89v/>

Facebook:

<https://www.facebook.com/jairmessias.bolsonaro/videos/773020833930494>

As intimações acima referidas deverão ser efetivadas pelo meio mais célere, utilizando-se, no caso dos investigados, o número de WhatsApp e e-mail cadastrados no registro de candidatura.

Faculta-se aos investigados, de imediato e sem prejuízo do prazo de defesa após regular citação, produzir contraprova, para que, caso afastados os indícios visuais de que foram empregados bens e serviço públicos na realização da *live* de 21/09/2022, seja restabelecida a exibição do vídeo.

Em prestígio à colegialidade, submeto esta decisão a referendo, na primeira pauta disponível.

Por fim, determino a citação dos investigados para que apresentem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, observado na diligência. Quanto ao Presidente da República, estipulo o prévio agendamento para entrega do mandado.

Após, voltem conclusos os autos.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília/DF, 23 de setembro de 2022.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 946 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Núcleo de Inteligência para instrumentalizar o enfrentamento à violência política no processo eleitoral de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e;

Considerando a criação, pela Portaria-TSE nº 674, de 21 de julho de 2022, de Grupo de Trabalho destinado a apresentar estudos e sugerir diretrizes voltadas a disciplinar ações de enfrentamento à violência política nas eleições de 2022;

Considerando que, para o alcance dos objetivos do Grupo de Trabalho, há necessidade de ações permanentes de inteligência, com a finalidade de identificar ameaças à normalidade do pleito;
Considerando a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e os órgãos de segurança pública na prevenção e repressão da violência política, durante o período eleitoral;
Considerando o resultado de reuniões realizadas entre o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e entidades representativas das forças de segurança pública acerca da implantação e do funcionamento do Núcleo de Inteligência temporário voltado ao pleito eleitoral 2022; e
Considerando o nível estratégico de assessoramento a todas as Unidades Federativas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Núcleo de Inteligência, em conjunto com o Gabinete da Presidência do TSE, destinado a coletar dados e processar informações de interesse da segurança pública durante o período eleitoral de 2022.

Art. 2º O Núcleo de Inteligência terá a seguinte composição:

I - Presidente: Ministro Alexandre de Moraes, Presidente do TSE;

II - Representantes do TSE:

a) Marco Antonio Martin Vargas, Secretário Executivo;

b) Eduardo de Oliveira Tagliaferro;

c) Roberto Allegretti.

III - Representantes do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares (CNCG):

a) Tenente-Coronel Manoel Alves Araújo (PM-SE);

b) Tenente-Coronel Lázaro Tavares de Melo da Silva (PM-MG);

c) Tenente-Coronel José Luís Santos Silva (PM-BA).

IV - Delegados de Polícia Civil representantes do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia (CONCPC):

a) Endrigo Veiga Marques (PC-RS);

b) Felipe Freitas (PC-MG);

c) Mayra Fernanda Moinhos Evangelista (PC-SE);

d) Maurílio Coelho Lima (PC-DF);

e) Juliano Silva de Carvalho (PC-MT).

Art. 3º A forma de atuação do Núcleo de Inteligência, assim compreendida a periodicidade de reuniões, a frequência de produção de relatórios, os fluxos de difusão e a adoção de medidas relativas ao conhecimento produzido serão definidas por seu Presidente.

Art. 4º Revogam-se as Portarias TSE nº 833, de 30 de agosto de 2022, e nº 880, de 8 de setembro de 2022.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Documento assinado eletronicamente em 23/09/2022, às 17:43, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2214052&crc=311F6095](#), informando, caso não preenchido, o código verificador 2214052 e o código CRC 311F6095.

2022.00.000011281-5

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA